



HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI
Avenida das Amoreiras, 233 - Bairro Parque Itália - CEP 13036-225 - Campinas - SP
HMMG-PRESIDENCIA/HMMG-DJUR/HMMG-DIR ADM-CC-SF

CONTRATO

Campinas, 19 de fevereiro de 2024.

TERMO DE CONTRATO N° H00026/2024

Contrato de prestação de serviços celebrado entre a Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar e a Empresa WWS SERVICES PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

Processo Administrativo nº HMMG.2022.00000960-01
Interessado: Rede Mário Gatti

A Rede Mário Gatti, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.018.676/0001-76, com sede a Avenida Prefeito Faria Lima, nº 340, Parque Itália, CEP: 13.036-902, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente Contratante, neste ato, nos termos do art. 4º do Decreto Municipal 14.217/03, e a Empresa WWS SERVICES PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.297.153/0001-12, doravante designada simplesmente Contratada, neste ato representada por seu administrador Rubens Datti Neto, CI nº 43.478.075-3, CPF nº 346.365.598-51, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento a contratação de empresa para prestação de serviços e suporte administrativos, que serão realizadas nas dependências das Unidades da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, de acordo com as especificações e condições do Termo de Referência e seus anexos integrantes, de acordo com as especificações constantes no processo licitatório decorrente do Pregão Eletrônico nº 268/2023, objeto do processo administrativo epígrafado, com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO E PRAZO DE VIGÊNCIA

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços e suporte administrativos, que serão realizadas nas dependências das Unidades da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, de acordo com as especificações e condições do Termo de Referência e seus anexos integrantes.

1.2 A presente contratação vigorará pelo período 12 (doze) meses, a contar da data do efetivo início da execução dos serviços, a ser indicada na Ordem de Início dos Serviços emitida pela Rede Mário Gatti, podendo ser prorrogada até o limite legal.

1.3 A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços na data determinada na Ordem de Início de Serviços.

SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Cabe à Contratada a fiel observância aos termos de execução constantes no Anexo I deste Edital bem como demais condições e exigências presentes no Termo de Referência, no Edital e seus anexos, partes indissociáveis deste instrumento.

TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E REAJUSTE

3.1. Pela Prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, a Contratada fará jus ao valor total de R\$ 3.957.897,44 (três milhões novecentos e cinquenta e sete mil oitocentos e noventa e sete reais e quarenta e quatro centavos).

3.2. Nos termos do inciso XI, do artigo 40, da Lei Federal nº 8666/93, os valores contratados poderão ser reajustados após transcorridos 12 (doze) meses, contados a partir da data da proposta, ou do último reajuste, mediante provocação do contratado.

3.3. Os valores contratados poderão ser reajustados segundo o índice IPC-A (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE), INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE), ou IPC-FIPE (Índice de preços ao consumidor), devendo ser adotado o que melhor retrata a realidade do mercado para o objeto desta contratação no momento do reajuste.

3.4. Caberá ao Departamento Financeiro da Contratante definir o índice que será aplicado.

3.5. A CONTRATADA deverá requerer expressamente a aplicação do reajuste contratual com antecedência de 30 (trinta) dias da data prevista para o reajuste, sob pena de preclusão do direito ao reajuste e a manutenção dos preços praticados no contrato.

QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa referente ao valor do presente Contrato está previamente empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento vigente, codificada sob os nºs:

- 58303 10.122.1024.4227.0000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.310000
- 58304 10.122.1024.4227.0000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.310000;
- 58305 10.122.1024.4227.0000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.310000; e
- 58306 10.122.1024.4227.0000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.310000.

QUINTA - CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os serviços deverão ser faturados mensalmente, considerando-se os relatórios e documentos obrigatórios, mencionados neste termo.

5.2. Após conferência e aprovação dos relatórios por parte da CONTRATANTE, a Contratada deverá apresentar à unidade gestora a Nota Fiscal mensal referente aos serviços prestados.

5.3. A CONTRATANTE poderá reter o pagamento dos valores devidos, na hipótese não apresentação da comprovação do recolhimento do ISSQN, da contribuição previdenciária ao INSS e do FGTS, quando cabíveis.

5.4. A data de emissão da Nota Fiscal deverá obrigatoriamente ser realizada dentro do mês corrente, e conter a identificação do número do protocolo administrativo, períodos e/ou mês de referência da execução dos serviços, discriminação dos serviços e valores.

5.5. O valor mensal deverá ser dividido sempre na proporção 1/30 para fins de cálculo do valor parcial mensal.

5.6. Após o aceite definitivo pela unidade gestora do Contrato, a Nota Fiscal será encaminhada para pagamento com vencimento no prazo de 10 (dez) dias, fora a dezena, contados da data do aceite.

5.7. A Nota Fiscal não aprovada pela Rede Mário Gatti será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O CONTRATANTE designará funcionário(s) como GESTOR DO CONTRATO, com a função de fazer toda a comunicação formal com a Contratada, ser responsável pela emissão de Notas de

Empenho e Ordens de Serviço, controlar a execução do contrato e dar encaminhamento às notas fiscais, quando do recebimento dos serviços;

6.2. O CONTRATANTE indicará funcionário(s) público(s) como AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, com a função de proceder, regularmente, a competente fiscalização dos postos em serviço, a fim de comprovar o fiel e correto cumprimento da execução contratual;

6.3. O GESTOR DO CONTRATO e o AGENTE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS deverão ser subordinados ao Diretor Administrativo ou outra diretoria da Rede Municipal Dr. Mário Gatti;

6.4. O GESTOR DO CONTRATO e o AGENTE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS poderão se corresponder com a empresa com relação aos aspectos técnicos do serviço, de forma a garantir agilidade na execução contratual;

6.5. Considerando a necessidade de agilização dos procedimentos, a tramitação/comunicação do(s) documento(s) a ser(em) encaminhado(s) à(s) Contratada poderão ser feitos através de via digital (e-mail);

6.6. Toda a comunicação via digital deverá ser copiada para o GESTOR DO CONTRATO e para o Diretor Administrativo Financeiro do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti;

6.7. O(S) AGENTE(S) DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DEVERÁ(ÃO):

6.7.1. Responsabilizar-se pelo recebimento dos serviços e atuar para a correta distribuição nos locais e nas quantidades estabelecidas na Ordem de Serviço;

6.7.2. Não permitir que a Contratada execute tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no Termo de Contrato;

6.7.3. Exigir, uma vez comprovada a necessidade, o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da Contratada que deixe de merecer confiança, embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhes foram atribuídas.

6.8. Caberá exclusivamente aos FISCAIS DO CONTRATO:

6.8.1. Apresentar ao Gestor do Contrato, até o 25º (vigésimo quinto) dia útil do mês vigente, relatórios padronizados onde conste a apuração das quantidades efetivamente trabalhadas pelas equipes, com as ocorrências, reclamações de faltas e atrasos de funcionários, assim como formulário de Avaliação da Qualidade dos Serviços na forma do Anexo III, devidamente assinados;

6.9. Caberá exclusivamente ao GESTOR DO CONTRATO

6.9.1. Reunir as informações obtidas junto aos FISCAIS DO CONTRATO, conforme estipulado neste edital, para posterior conferência com o relatório mensal de medição dos serviços a ser apresentado pela Contratada;

6.9.2. A avaliação geral da prestação dos serviços como um todo, será realizada por meio do formulário Avaliação Geral dos Serviços, onde o Gestor do Contrato efetuará a soma simples das notas obtidas por cada Unidade no formulário "Avaliação de Qualidade dos Serviços da Unidade", gerando a nota final referente à qualidade dos serviços prestados.

6.10. A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades nos serviços, inclusive resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem qualificação e/ou habilitação necessária, não implicando co-responsabilidade do Contratante.

SETIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada, além do fornecimento da mão de obra devidamente qualificada para a perfeita execução dos serviços, obriga-se a:

- 7.1. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.
- 7.2. Implantar, no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços, os respectivos postos, nos horários fixados na escala de serviço a ser elaborada pelo Contratante.
- 7.3. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 7.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.
- 7.5. Deverá apresentar, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos mensalmente junto com a Nota Fiscal, referente ao mês anterior;
- 7.6. Observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho, insalubridade (respeitar a quantidade de postos destacados como insalubre, item 13.1 do Termo de Referência) e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional;
- 7.7. Responsabilizar-se por remunerar os profissionais contratados para prestação dos serviços com salários não inferiores ao piso salarial das respectivas categorias, firmado em acordo, convenção ou dissídio coletivo.
- 7.8. A Contratada, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a Contratada, de forma a eximir a Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar de qualquer forma de responsabilidade, seja esta, direta, solidária ou subsidiária.
- 7.9. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.
- 7.10. Disponibilizar empregados em quantidade necessária para garantir a operação dos postos contratados com suas carteiras de trabalho devidamente registradas e obedecendo às disposições da legislação trabalhista vigente.
- 7.11. Dar ciência ao formulário mensal de Avaliação da Qualidade dos Serviços, realizado pelo Contratante, devendo reunir-se com este último buscando corrigir e melhorar os itens avaliados como “conformidade parcial” e “não conformidade”.
- 7.12. Manter cobertura dos postos de trabalho, quando colaborador efetivo estiver em gozo de férias e/ou de licença por qualquer motivo e/ou de folga.
- 7.13. Fornecer obrigatoriamente cesta básica e vale-refeição e auxílio transporte aos empregados envolvidos na prestação dos serviços e outros benefícios de acordo com a convenção trabalhista;
- 7.14. Fornecer aos funcionários os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, quando aplicável, que deverão ser adequados ao tipo de serviço da categoria profissional contratada, de acordo com o disposto na NR-17 e no respectivo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho e legislação aplicáveis, substituindo-os quando necessário.
- 7.15. Orientar os funcionários para que estes assumam diariamente os postos devidamente uniformizados, portando crachás com fotografia recente.

- 7.16. Fornecer uniformes (descritos no subitem 14.4 deste Termo de Referência) e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades, submetendo-os previamente à aprovação do Contratante, sem ônus para os empregados.
- 7.17. Designar para a realização dos serviços, empregados devidamente qualificados e treinados e que componham seu quadro funcional, com experiência na função, com no mínimo nível médio para as funções administrativas e para as funções de supervisão e gerência, no mínimo nível superior;
- 7.18. Manter controle de frequência e pontualidade de seus empregados sob este contrato, podendo instalar relógio de ponto para registros, bem como das ocorrências havidas às suas expensas;
- 7.19. Atender, de imediato, as solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- 7.20. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas do Contratante.
- 7.21. Manter os funcionários sujeitos às normas disciplinares da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, porém sem qualquer vínculo empregatício com o Contratante ou com a Municipalidade de Campinas.
- 7.22. Implantar, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências e equipamentos necessários aos serviços.
- 7.23. Os Administrativos devem receber treinamento sobre os Sistemas de Informação que são utilizados no Hospital como: Hospub, Cross, Siga-Saúde, CNES, AGHU, entre outros. Os treinamentos oferecidos, serão ministrados por Profissionais do Núcleo de Informática da Rede Mário Gatti, em programas de capacitação sem custos à licitante vencedora.
- 7.24. Observar procedimento adequado na utilização dos materiais, equipamentos e ferramentas, objetivando a correta execução dos serviços.
- 7.25. Suprir e instalar os equipamentos de apoio de suas equipes, tais como: livros de ocorrências, relógio ponto, e outros que se façam necessários à execução do serviço.
- 7.26. Manter todos os materiais necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica.
- 7.27. Providenciar, quando solicitada, a substituição de quaisquer materiais considerados ineficientes ou que causem prejuízos aos serviços a serem executados.
- 7.28. Identificar todos os materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar.
- 7.29. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, com a qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações de boa técnica, normas e legislação.
- 7.30. Executar os serviços de tal forma que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar.

7.31. Averiguar e identificar as necessidades do público, sanando dúvidas, fornecendo informações precisas e objetivas, sempre de forma educada e prestativa, ou encaminhá-los ao departamento responsável, após devidamente anunciados.

7.32. Prestar serviço de apoio administrativo ao público em geral, sejam clientes, pacientes, visitantes ou funcionários, respeitando os procedimentos do Contratante.

7.33. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade observada nos postos.

7.34. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus funcionários, diretamente à Administração Pública ou a terceiros, nas áreas cobertas pelo Contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo, devendo ser adotadas providências necessárias dentro de 48 (quarenta e oito) horas, depois de comunicado pelo Contratante.

7.35. Cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pelo Contratante, com atendimento sempre cortês aos servidores e às pessoas em geral.

7.36. Atender no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas as solicitações de remanejamento de postos entre os setores e eventualmente entre as unidades que compõem a Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, de acordo com as necessidades do Contratante.

7.37. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração Pública.

7.38. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem prévia autorização do Contratante.

7.39. Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos - humanos e materiais – com vistas ao aprimoramento e manutenção da qualidade dos serviços à satisfação do Contratante.

7.40. Indicar os supervisores com formação em nível superior e/ou com experiência comprovada na função, para realizar semanalmente, em conjunto com o Contratante, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação de serviços.

7.41. Os supervisores da Contratada deverão obrigatoriamente conhecer as tarefas de maneira geral executadas pelas equipes, inspecionar os postos diariamente e sempre que solicitado pelo Contratante.

7.42. A deverá indicar gerente com formação em nível superior e com experiência na função, para dar o suporte necessário à todas os postos de trabalho, que poderá ser o preposto da contratada.

7.43. Indicar preposto aceito pelo Contratante, na assinatura do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional e vínculo empregatício com a Contratada.

7.44. O preposto, uma vez indicado pela Contratada e aceito pelo Contratante, deverá apresentar-se ao Gestor do Contrato da Rede Mário Gatti no primeiro dia útil após assinatura do Contrato, para tratar dos demais assuntos pertinentes a realização dos serviços.

7.45. Orientar o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

7.46. O preposto deverá manter-se atualizado quanto ao andamento situacional do contrato, bem como quanto à realização dos trabalhos, devendo estar apto a esclarecer questões relacionadas a administração de pessoal, documentos fiscais, desenvolvimento das tarefas e informações

contratuais.

7.47. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações judiciais, demandas, custos e despesas decorrentes de atos ou omissões, ocorridos por culpa da Contratada ou de qualquer de seus funcionários e prepostos, obrigando-se a arcar com todos os custos ou quaisquer responsabilidades decorrentes de condenação ou apuração, que lhe venham a ser exigidas, ligadas ou não ao cumprimento do objeto da contratação.

7.48. Disponibilizar telefones de contato com o preposto e supervisores, de modo a permitir o acesso deste (s), no menor tempo possível.

7.49. Entregar ao Contratante toda e qualquer documentação gerada em função da prestação dos serviços objeto do contrato, bem como cederá em caráter definitivo a propriedade intelectual e os direitos autorais concernentes aos produtos elaborados no âmbito da contratação, entendendo-se por produto quaisquer estudos, modelo de dados, base de dados, base de conhecimento, esquemas, scripts, relatórios, páginas na intranet e internet, documentação didática em papel ou em mídia eletrônica, dentre outros, ficando proibido à Contratada e/ou a terceiros qualquer tipo de comercialização, apropriação ou divulgação destes.

OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a:

8.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços, inclusive quanto ao fornecimento de materiais de uso comum, de sua responsabilidade.

8.2. Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a sua execução.

8.3. Fiscalizar a execução dos serviços em conformidade com o Art. 67 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, podendo para tanto fazer uso dos formulários contidos neste termo em forma impressa ou mediante o uso de recursos tecnológicos como softwares de gestão e outros, sem alterar os procedimentos e prazos ora estabelecidos.

8.4. Indicar o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

8.5. Relacionar-se com a Contratada através de pessoa por ela credenciada (preposto).

8.6. Emitir a Ordem de Início dos Serviços, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data de início da execução dos mesmos.

8.7. Efetuar os pagamentos na forma estabelecida no respectivo Termo de Contrato, devendo verificar a regularidade do recolhimento dos encargos trabalhistas, sociais e regularidade fiscal, antes de efetuar o pagamento;

8.8. Comunicar à Contratada qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas neste Termo de Referência e no respectivo Termo de Contrato, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização.

8.9. Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total dos serviços, as sanções administrativas previstas no Termo de Contrato.

8.10. Fornecer impressos próprios para utilização pelos funcionários da Contratada durante o desempenho de suas atividades.

8.11. Treinar um ou mais Colaboradores da Contratada nos sistemas informatizados que serão utilizados nos serviços administrativos, com todas as informações necessárias, para que este

possa replicar o treinamento aos demais colaboradores da contratada.

8.12. Permitir o acesso de funcionários da Contratada aos locais de execução dos serviços, mediante agendamento prévio com o GESTOR ou FISCAL DO CONTRATO.

8.13. Comunicar mensalmente a Contratada quanto ao resultado da Avaliação da Qualidade dos Serviços e reunir-se com ela buscando corrigir e melhorar os itens avaliados como “conformidade parcial” e “não conformidade”.

NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Cabe à Rede Mário Gatti aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado neste ajuste ou do descumprimento das obrigações previamente estabelecidas;

9.2. A desistência da proposta após a fase de habilitação caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ensejando o cancelamento e a cobrança pela Rede Mário Gatti, por via administrativa ou judicial, de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato;

9.3. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devida e formalmente justificado-comprovados, ao não cumprimento, por parte da Empresa das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

9.3.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Empresa concorrida diretamente;

9.3.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei 8666/93, na hipótese de recusa injustificada pela licitante vencedora em aceitar ou receber as solicitações de fornecimento;

9.3.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Fornecimento, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério desta Rede Mário Gatti, poderá ser promovido o cancelamento do Contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato;

9.3.4. Suspensão temporária do direito de participar em licitações junto à Administração Pública e impedimento em contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

9.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que haja a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, concedido somente após ressarcimento dos prejuízos causados à Administração depois de decorrido o prazo da sanção;

9.3.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato à Empresa em caso de descumprimento do Edital;

9.3.7. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato à Empresa em caso de cobrança via negociação das duplicatas em rede bancária ou com outras Empresas, sem prejuízo de eventual cobrança por danos morais se o nome da Rede Mário Gatti for remetido ao cartório de protestos;

9.4. A multa prevista nesta cláusula e seus subitens têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, sua aplicação não exime a licitante da reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha a acarretar à Rede Mário Gatti;

9.5. Em se verificando a ocorrência de prejuízo a Rede Mário Gatti decorrente de ato punível praticado pela licitante será retido pela tesouraria o valor referente ao total do prejuízo sofrido junto aos créditos da mesma;

9.6. A retenção de valor se dará a título de ressarcimento de prejuízo sofrido não caracterizando penalidade e não exime a licitante de aplicação de sanção administrativa pelo ato punível;

9.7. Por descumprimento de cláusulas editalícias ou pela inexecução total ou parcial deste ajuste, a licitante poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de

acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e Art. 7º da Lei 10.520/02).

DÉCIMA - GARANTIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL

10.1. A contratação exigirá a prestação de garantia de adimplemento contratual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias da emissão da ordem de início efetivo do contrato;

10.2. A garantia de que trata o subitem anterior poderá consistir em:

10.2.1. Caução em dinheiro ou cheque administrativo ou títulos da dívida pública; ou

10.2.2. Seguro-garantia, com prazo compatível com o da vigência do Contrato; ou

10.2.3. Fiança bancária, com prazo compatível com o da vigência do Contrato.

10.3. A cobertura das garantias deve abranger toda a execução do contrato administrativo e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

10.4. Na hipótese em que o último mês de prestação de serviço (11º mês de execução) for conceituado como 'Conforme Parcial' ou 'Não Conforme', ensejando redução do Percentual de Pagamento da parcela mensal, a diferença entre o valor efetivamente pago na última nota fiscal, e aquele que deveria ser pago será descontado do valor oferecido em garantia contratual pela contratada.

10.5. A garantia somente será liberada mediante a comprovação de que a contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, observada a legislação que rege a matéria.

10.6. Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia de que trata este item será liberada, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do requerimento do interessado, por intermédio do Serviço de Protocolo, dirigido ao Diretor-Presidente da Rede Mário Gatti que deverá se manifestar quanto à execução contratual e encaminhar à Diretoria Jurídica. A liberação se dará mediante autorização do Diretor Presidente da Rede Mário Gatti, após parecer da Diretoria Jurídica

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

11.1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: a proposta da Contratada, o instrumento convocatório da licitação com todos os seus anexos do processo administrativo epigrafado.

11.2. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à proposta da Contratada (documento SEI nº 10224214 e 10125946).

DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO, APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E COBRANÇA DE MULTAS

12.1. A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

12.1.1. O Contratante poderá exigir durante a execução do Contrato a apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para habilitação da Contratada.

12.2. Sem prejuízo da observação das regras de direito comum para cobrança judicial ou amigável e em especial o rito estabelecido na Lei Federal 6.830/80, a aplicação das penalidades

e cobrança de eventuais multas observarão o rito estabelecido nas alíneas seguintes:

12.2.1. A ocorrência de falta de pouca gravidade sujeitará a Contratada à pena de advertência por escrito e anotação nos registros da Rede Mário Gatti;

12.2.2. O processo de aplicação de penalidade e cobrança de multas previstas neste edital será iniciado através de notícia nos autos e endereçado à Diretoria Administrativa, com sugestão da penalidade a ser aplicada, bem como da indicação de valores que a Rede Mário Gatti tenha despendido a maior, para efeito de atendimento à necessidade do suprimento;

12.2.3. A Diretoria Administrativa determinará a extração de cópias dos elementos informativos do protocolado, que entenda necessários ao aparelhamento do feito de cobrança e remeterá à Área de Contabilidade, que por simples cálculo aritmético, indicará o valor da multa a ser aplicado somado ao valor despendido a maior, nos termos da alínea anterior;

12.2.4. Apurado o valor devido e autorizada a penalidade, nos termos do edital e na impossibilidade de retenção dos valores em créditos da Contratada junto a Rede Mário Gatti a Assessoria Jurídica providenciará a feitura de processo de cobrança, autuando as peças e publicando a decisão no Diário Oficial do Município, que conterà a ordem para recolhimento do valor devido junto à Tesouraria da Rede Mário Gatti, ocasião em que será aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a Contratada, querendo, apresente sua defesa (art. 87, § 2º da Lei 8.666/93), em petição fundamentada endereçada ao Sr. Diretor Administrativo, com indicação do número do protocolado e do procedimento licitatório respectivo, condição de recebimento;

12.2.5. Transcorrido o prazo para defesa sem a sua apresentação ou tendo esta sido indeferida, verificado que não houve o pagamento, será iniciada a inscrição e posterior cobrança do valor devido, atualizado monetariamente de acordo com os índices legais, acrescido de juros e verba advocatícia na ordem de 10% (dez por cento);

12.2.6. O valor apurado pela área de Contabilidade presume liquidez e certeza do crédito e será inscrito em livro próprio por termo, junto à Procuradoria Jurídica da Rede Mário Gatti, extraindo-se Certidão de Dívida Ativa, observando, no que couber o disposto nos artigos 2º e ss. da Lei Federal nº 6.830/80.

DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

13.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA QUARTA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS LEI Nº 13.709/2018

14.1. É vedado à CONTRATADA a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado e/ou gerado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.2. A CONTRATADA se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial aos dados pessoais e aos dados pessoais sensíveis – repassados e/ou gerados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

14.3. A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente se der causa à danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados e/ou gerados em decorrência da execução contratual.

14.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso aos dados pessoais dos representantes legais, bem como dos procuradores da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

14.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

14.6. A CONTRATADA fica obrigada a informar aos seus colaboradores quanto ao tratamento de dados pela CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, Decreto Municipal nº 21.903/22 e Lei Municipal nº 14.666/2013, devendo coletar o consentimento destes.

14.7. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E por estarem justas e Contratadas, firmam as partes o presente instrumento.

Dr. Steno Sobottka Pieri

Diretor-Presidente em Exercício da Rede Municipal Dr. Mário Gatti
Urgência, Emergência e Hospitalar

Rogério Lazzarini de Oliveira

Diretor Administrativo

WWS SERVICES PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

Representante legal: Rubens Datti Neto

RG nº 43.478.075-3

CPF nº 346.365.598-51



Documento assinado eletronicamente por **RUBENS DATTI NETO, Usuário Externo**, em 19/02/2024, às 15:54, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **STENO SOBOTTKA PIERI, Presidente em Exercício**, em 20/02/2024, às 16:33, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO LAZZARINI DE OLIVEIRA, Diretor(a) Administrativo**, em 20/02/2024, às 23:38, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **10289353** e o código CRC **40513768**.